



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

**PROJETO BÁSICO**

**1. ORGÃO**

Câmara Municipal de Chaval/CE.

**2. DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE	SERVIÇO	01	R\$ 119.604,68	R\$ 119.604,68
<b>VALOR TOTAL: R\$ 119.604,68 (CENTO E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)</b>					

**4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses.

**5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Chaval/CE é fundamental para assegurar a preservação e valorização do patrimônio público. Este processo contribuirá para a manutenção da boa imagem institucional, proporcionando um ambiente mais agradável e funcional para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

A reforma e a pintura são ações necessárias para garantir que a estrutura continue a oferecer as condições ideais para o trabalho dos vereadores, funcionários e para o atendimento à população. Além disso, essas melhorias demonstram o compromisso da administração com a conservação do espaço público, refletindo a seriedade e o respeito ao serviço público e à comunidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada visa assegurar a execução dos serviços com a devida qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, reforçando o cuidado e a responsabilidade com o patrimônio público municipal.

## **6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para a contratação serão os elencados no artigo 62, inciso I – jurídica, II – técnica, III – fiscal, social e trabalhista, todos da Lei Federal nº 14.133/21. Contudo, a documentação que trata o art. 62, conforme disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, seguirá esses termos:

### **6.2 - PARA PESSOA JURÍDICA**

#### **6.2.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

**b) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- 7.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 7.3. A unidade gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste termo.
- 7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta vencedora.
- 8.2. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Câmara, representada pelo presidente e o proponente com a melhor cotação de preços, que observará os termos da Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes.
- 8.3. O(s) contrato(s) produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura.
- 8.4. O prazo de execução total dos serviços é de 03 (três) meses.
- 8.5. A vigência contratual será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



---

Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

---

**9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, o(s) qual(is) deverá(ão) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

**10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

10.1. São **obrigações do fornecedor**:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara de Chaval ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Chaval/CE;

h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara**  
**Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5**

- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao município, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 10.1.1. O fornecedor autoriza o município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 10.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 10.2. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.3. São **obrigações do CONTRATANTE**:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste termo;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

#### **11. DA GERÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado, pelo Gestor da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº 14.133/21, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

11.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

#### **12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

12.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

#### **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara**  
**Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5**

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de Chaval/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

14.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 14.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 14.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL:** 0101.01.031.0001.1.001 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal. Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Chaval/CE, 05 de agosto de 2024.

**DASTICLÉIA CARDOSO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Chaval/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**

Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

*PROPOSTA DE PREÇOS*

Razão Social:

CNPJ N.º:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço: Fone/Fax:

Banco: Agência N.º: Conta Corrente N.º:

À Câmara Municipal de Chaval/CE

SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE.	Serviço	01		
Valor total:					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL**  
Praça da Câmara Municipal, S/N – Centro – CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceara  
Fone: (88) 3625.1282 - CNPJ: 69.726.776/0001-90 – CGF: 06.920.436-5

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0124080501 - DP**

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0124080501 - DP.** A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Chaval/CE - toma público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 0124080501 - DP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e no Modelo de Proposta de Preços os quais encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Chaval/CE, através do seguinte endereço eletrônico <https://camarachaval.ce.gov.br/home/>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos no Projeto Básico, através do e-mail: [contato@camarachaval.ce.gov.br](mailto:contato@camarachaval.ce.gov.br), até as 18:00h do dia 16 de agosto de 2024. Chaval - CE, 13 de agosto de 2024. **KAUANE MARIA DOS SANTOS BRITO** - Agente de Contratação.

Chaval/CE, 13 de agosto de 2024.

**KAUANE MARIA DOS SANTOS BRITO**  
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Chaval/CE